

**LEI Nº 6530, DE 22 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e cria o Fundo de Desenvolvimento do Turismo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO**  
**Seção I**  
**Dos Objetivos**

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo é órgão colegiado, com objetivos de auxiliar, normatizar e propor as políticas de desenvolvimento turístico e deliberar sobre os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo de que trata este artigo será identificado pela sigla COMTURSM.

Art. 2º São atribuições do COMTURSM:

- I - elaborar o Regimento Interno do COMTURSM;
- II - proceder ao inventário das atrações turísticas existentes no Município;
- III - estudar e propor uma Política de Desenvolvimento Turístico para o Município, bem como, formas de captação de recursos;
- IV - examinar e emitir pareceres, com caráter normativo quando necessário, sobre questões turísticas;
- V - articular-se com órgãos públicos e particulares, a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- VI - aprovar as diretrizes e o Plano de Aplicação dos Recursos do FUNDETUR;
- VII - estabelecer critérios para a liberação de recursos nas modalidades de atendimento previstas nesta Lei;
- VIII - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDETUR, solicitando, se necessário, o auxílio do Controle Interno do Município;
- IX - propor medidas de aprimoramento no desempenho do FUNDETUR, bem como, outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município.

Art. 3º O COMTURSM será integrado por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

- I - representantes da Administração Pública Municipal:



- turismo;
- a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Município que trate do turismo;
- b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Município da área da cultura;
- c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do órgão municipal que trate das questões de planejamento urbano.
- II - representantes de Instituições Públicas e de Classe:
- a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de entidades ou conselhos ou congregados sindicais relacionados aos trabalhadores das empresas do setor de turístico;
- b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de entidades ou conselhos ou congregados sindicais locais relacionados à classe empresarial de Santa Maria;
- c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de associações ou entidades locais relacionados ao setor turístico (hotéis, agências, guias entre outros).
- III - representantes da Sociedade Civil:
- a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente das Instituições de Ensino Superior de Santa Maria, vinculadas ao ensino e/ou pesquisa nas áreas inerentes ao turismo;
- b) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes de instituição ou entidade ou associação relacionados para treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica da cidade de Santa Maria.

Art. 4º Os representantes serão nomeados por Portaria, assinada pelo Senhor Prefeito.

§ 1º O COMTURSM enviará Carta-convite para todas as organizações, de que trata o art. 3º desta Lei, com sede, filial ou estabelecimento equivalente, legalmente constituídas ou instituídas no Município de Santa Maria, para que manifestem interesse em participar da composição do Conselho.

§ 2º Ultrapassado o número de representantes em cada segmento, e em número geral, a escolha se dará através de procedimento disciplinado no Regimento Interno.

§ 3º Poderão ser convidadas a participar das reuniões do COMTURSM, sem direito a voto, outras entidades consideradas de interesse do mesmo, e que tragam relevância para assunto a ser deliberado.

§ 4º O Presidente do COMTURSM será escolhido entre os representantes das entidades que o constituem, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º Os membros do COMTURSM não serão remunerados.

Art. 5º O COMTURSM reunir-se-á ordinariamente e/ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, em dias e horários previamente fixados para análise de sua competência.

Art. 6º As reuniões poderão ocorrer com a presença de maioria simples de seus componentes, além do Presidente.

Parágrafo único. As deliberações, no entanto, só poderão ser tomadas com a presença de dois terços dos integrantes do Conselho.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO**  
**Seção I**  
**Dos Objetivos**

Art. 7º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Turismo, com a finalidade de promover recursos à implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo de Santa Maria.

§ 1º O Fundo de Desenvolvimento do Turismo de que se trata este artigo será identificado pela sigla FUNDETUR.

§ 2º O FUNDETUR é uma unidade de natureza meramente contábil e financeira.

Art. 8º Os recursos do FUNDETUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, terão a seguinte aplicação:

- I - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- II - manutenção dos serviços de turismo no Município, ao encargo do órgão oficial responsável pelo turismo do Município;
- III - aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados ao desenvolvimento de projetos e programas turísticos;
- IV - promoção, apoio, participação e realização de eventos;
- V - divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação em nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI - desenvolvimento dos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII - implantação de outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo.

## **Seção II**

### **Da Subordinação do Fundo**

Art. 9º O FUNDETUR será administrado por um Gestor designado através de Portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo, ao qual caberão as tarefas técnicas e administrativas inerentes às competências do FUNDETUR.

Parágrafo único. O Gestor do FUNDETUR ficará subordinado diretamente ao Secretário de Município de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

Art. 10. O Gestor do FUNDETUR terá as seguintes atribuições:

- I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Turismo;
- II - submeter ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Turismo os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo de Desenvolvimento do Turismo, em consonância com o Plano de Turismo do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - submeter ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Turismo as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo de Desenvolvimento do Turismo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo Fundo de Desenvolvimento do Turismo, para serem submetidos ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Turismo.

**Seção III**  
**Dos recursos do FUNDETUR**

Art. 11. Os recursos financeiros do FUNDETUR se constituirão basicamente de:  
I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no Município;

II - recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por Lei ou Decreto Executivo destinados ao FUNDETUR;

III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FUNDETUR;

IV - doações feitas diretamente ao FUNDETUR e outras rendas eventuais;

V - outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que porventura vierem a ser criadas, vinculadas ao FUNDETUR.

Art. 12. As receitas, que constituírem recursos do Fundo FUNDETUR, serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específicas, sob a denominação de Município de Santa Maria/Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR.

Art. 13. Quando disponíveis, os recursos do FUNDETUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas, cujos resultados a ele reverterão.

**Seção IV**  
**Dos Ativos do FUNDETUR**

Art. 14. Constituirão ativos do FUNDETUR:

I - disponibilidades monetárias, oriundas das receitas específicas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - imobiliário, móveis e utensílios, máquinas, equipamentos e outros.

Art. 15. Constituirão passivos do FUNDETUR as obrigações de qualquer natureza que porventura venham a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

**Seção V**  
**Do Orçamento do FUNDETUR**

Art. 16. O orçamento do FUNDETUR evidenciará as políticas e o programa de trabalho da Administração Municipal e integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Seção VI**  
**Da contabilidade do FUNDETUR**

Art. 17. O Orçamento do FUNDETUR será organizado de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

**Seção VII**  
**Da Execução Orçamentária**

Art. 18. A execução orçamentária do FUNDETUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 19. A despesa do FUNDETUR se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial, no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como na manutenção de serviços de turismo.

**CAPÍTULO III**  
**Seção I**  
**Das Disposições Finais**

Art. 20. A administração superior e coordenação político-administrativa do FUNDETUR serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga a Lei Municipal nº 4700, de 13 de outubro de 2003.

**Casa Civil**, em Santa Maria, aos 22 dias do mês de março de 2021.

  
**Jorge Cladistone Pozzobom**  
Prefeito Municipal